



# *Câmara Municipal de Lambari*

37.480.000 - Estado de Minas Gerais

## **Emenda a Lei Orgânica nº 02/2003.**

### **Emendas modificativas**

A Câmara Municipal de Lambari aprovou e eu Presidente da Câmara promulgo as seguintes Emendas à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O inciso II do artigo 58 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto nominal e favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art 2º - O inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Todas as vezes que houver exigência para sua aprovação do voto nominal de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art.3º – O § 2º do artigo 69 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º – Tratando-se de matéria e assuntos polêmicos, fica a critério da Câmara Municipal, por votação nominal e maioria simples, o deferimento ou não da inscrição para a Tribuna Livre.

Art.4º – O artigo 86 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.86 – Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá dentre os seus membros em votação nominal, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa,



# *Câmara Municipal de Lambari*

37.480.000 - Estado de Minas Gerais

que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

Art. 5º – O § 2º do artigo 100 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

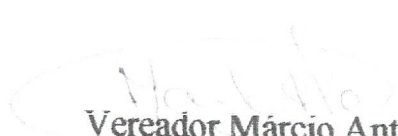
§ 2º – O veto será apreciado dentro de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em escrutínio nominal, sendo facultado aos vereadores promover a declaração de seus votos.

Art. 6º - O § 2º do artigo 116 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º – A perda do cargo será decidida pela Câmara por votação nominal e maioria absoluta, de seus membros mediante provocação da Mesa ou do partido político representado ou não na Câmara, assegurada ampla defesa, sendo facultado aos vereadores promover a declaração de seus votos.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 02 de setembro de 2003.

  
Vereador Márcio Antônio Léo  
Presidente